

NIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Novembro/2016

## ÍNDICE

CAPÍTULO I:	DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II:	DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III:	DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES	7
CAPÍTULO IV:	DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	8
CAPÍTULO V:	DO REGIME DIDÁTICO	8
CAPÍTULO VI:	DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS	10
CAPÍTULO VII:	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Economia Profissional (PEP) é vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) através do Departamento de Economia Aplicada (DEA).

§ 1º - O Programa compreende cursos de mestrado profissional *stricto sensu* com áreas de concentração em Economia de Empresas, Desenvolvimento Econômico, Economia do Setor Público e Finanças e Seguros;

§ 2º - Os cursos do Programa são autofinanciáveis e têm como objetivo principal desenvolver no profissional uma maior capacidade de análise e síntese visando sua formação com maior competência técnica que lhe permita avaliar e encontrar soluções para os mais diversos problemas práticos nas áreas econômica e financeira.

Art. 2º. O Programa é regido, no plano deliberativo, ao Conselho Departamental da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFC.

Art. 3º. O Programa regula-se pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, aprovadas pela Resolução Nº 17/CEPE, de 4 de Dezembro de 2015, ou posterior que a substitua.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno visa complementar as Normas Gerais de que trata o caput deste artigo, cuja regulamentação foi aprovada pelo Colegiado do PEP, 04 de Novembro de 2016.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O corpo docente do PEP compõe-se de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Somente poderão participar do Programa professores ou pesquisadores que possuam título de doutor (validado) obtido em instituição brasileira consolidada pela CAPES ou, se estrangeira, no mínimo equiparável às nacionais que possuam maiores notas na avaliação da CAPES;

§ 2º - Excluídos os visitantes, a participação de professores colaboradores no Programa não poderá exceder 40% (quarenta por cento);

Art. 5º. Integra a categoria de professores permanentes do PEP aqueles enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Possuir vínculo funcional-administrativo com a UFC em regime de dedicação exclusiva, e estar ativo em suas atividades de docência;
- II - Desenvolver todas as atividades acadêmicas pertinentes ao Programa, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 6º. Integra a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, para colaborarem, por um período contínuo pré-determinado de tempo em regime de dedicação integral, com atividades acadêmicas do Programa.

Parágrafo único. Estes professores devem ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFC, ou por bolsa concedida por reconhecida agência de fomento.

Art. 7º. Integra a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientação de estudantes do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O professor colaborador poderá, eventualmente, ministrar ou orientar no Programa, em disciplinas e dissertações propostas pela coordenação e homologadas pelo Colegiado.

Art. 8º. O colegiado do PEP será composto pelos professores permanentes que o integram, e pelo representante do corpo discente.

Parágrafo único. Professores permanentes que estejam temporariamente afastados, licenciados ou cedidos não integrarão o colegiado durante o período correspondente.

Art. 9º. O colegiado do PEP terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;
- II - Aprovar a composição do corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III - Eleger, dentre seus membros, o coordenador executivo de cada turma do Programa;
- IV - Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- V - Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- VI - Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação;
- VII - Aprovar a composição do corpo de professores permanentes, em atendimento às exigências vigentes da CAPES;
- VIII - Aprovar a indicação de professores do Programa para o exercício de qualquer função acadêmica e professores do Colegiado para qualquer função administrativa do Programa;
- IX - Referendar as atribuições, direitos e deveres dos professores do Colegiado;
- X - Aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;
- XI - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, assim como a criação ou extinção de áreas de concentração;
- XII - Homologar a lista de alunos selecionados pela coordenação para os cursos do Programa;

- XIII - Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIV - Aprovar planilha de gastos oriundos de recursos financeiros destinados de forma institucional ou adquiridos de qualquer outra fonte;
- XV - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explícitas no âmbito de sua competência.

Art. 10º. A Coordenação do PEP será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, um docente do colegiado do Programa, um docente permanente que integre a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFC e o colegiado do PEP, e o representante estudantil do colegiado do Programa;

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e demais docentes da Coordenação será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo terá mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 11º. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PEP, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador;

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, atendendo a vigência das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 12º. Compete ao Coordenador do PEP:

- I - Convocar eleição para a Coordenação;
- II - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;
- III - Submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação;
- V - Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares do Programa, previamente aprovados pelos colegiados do próprio Programa e do Departamento de Economia Aplicada (DEA) da UFC;
- VII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa;
- VIII - Submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

- IX - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- X - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13º. Compete à Coordenação do PEP:

- I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - Fixar normas para a atividade acadêmica Qualificação;
- III - Compor, mediante proposta do Coordenador, a comissão de professores do colegiado responsável para selecionar os candidatos aos cursos do Programa;
- IV - Aprovar a designação de orientadores e de co-orientadores, com suas respectivas atribuições e exigências, e suas eventuais substituições;
- V - Aprovar, ouvida a indicação do orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificação e dissertação;
- VI - Aprovar, com base nos critérios definidos neste regimento, o aproveitamento de estudos;
- VII - Definir critérios para a admissão de aluno especial, em conformidade com as diretrizes da PRPPG da UFC;
- VIII - Submeter a indicação de professor colaborador ao colegiado;
- IX - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14º. Será designado um Coordenador-Executivo, membro do Colegiado, para a supervisão de cada turma do Programa.

§ 1º - O Coordenador-Executivo não poderá supervisionar simultaneamente duas turmas;

§ 2º - A função de Coordenador-Executivo será exercida em processo rotativo entre os membros do Colegiado nas supervisões de novas turmas.

Art. 15º. São atribuições do Coordenador-Executivo do PEP:

- I - Presidir o processo de seleção de alunos para a turma que estará sob sua supervisão;
- II - Acompanhar a evolução dos desempenhos dos alunos nas disciplinas, bem como nas atividades obrigatórias;
- III - Fazer cumprir o prazo regimental deste Programa para o Exame de Qualificação, e o atendimento do prazo limite para defesa de dissertação, em conformidade com os artigos 27º e 28º deste Regimento;
- IV - Supervisionar a aplicação de questionários referentes às avaliações dos docentes feitas pelos alunos;
- V - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de ensino e do corpo discente do curso sob sua coordenação.

Art. 16º. A Coordenação do Programa reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre, e o Colegiado quando convocado pelo Coordenador para deliberar assuntos que se insurjam necessários à uma deliberação tempestiva.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado e da Coordenação têm precedência sobre qualquer outra atividade de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 17º. A recomposição do quadro de professores permanentes do Programa só poderá ocorrer com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do colegiado.

Parágrafo único – A inclusão de novos membros ao quadro de professores permanentes se dará via edital, sugerido pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa em maioria absoluta.

Art. 18º. Para o candidato postular credenciamento ao quadro de professores permanentes do PEP, os seguintes requisitos devem ser plenamente preenchidos:

- I - Atender os dispositivos do edital, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 17º deste Regimento;
- II - Ser professor ativo da UFC;
- III - Não pertencer a outro Programa de Pós-Graduação, exceto o de Economia da UFC;
- IV - Encaminhar ofício ao Coordenador detalhando seu interesse;
- V - Possuir pontuação em artigos científicos publicados no quadriênio corrente compatível com a estabelecida pelo Colegiado;
- VI - Apresentar seminário no Programa sobre um trabalho recente que o candidato considere relevante na sua pesquisa, caso o Colegiado julgue pertinente;
- VII - Se o candidato for ex-membro do colegiado do Programa, ter transcorrido o prazo de 2 (dois) anos desde seu afastamento;
- VIII - Aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 19º. Para o candidato postular credenciamento ao quadro de professores colaboradores os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- I - Possuir o título de doutor;
- II - Encaminhar ofício ao Coordenador, anexado Lattes, detalhando seu interesse e disposição para com as atividades requeridas no Programa;

Art. 20º. O credenciamento ou recredenciamento de professores colaboradores será sugerido pela Coordenação ao Colegiado do Programa para sua homologação.

Parágrafo único – A homologação que trata o caput do Artigo se dará com aprovação de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 21º. O professor permanente será descredenciado do PEP caso ocorra qualquer dos seguintes dispositivos:

- I - Não atender o Inciso II do Art. 5º deste Regimento pelo período de dois anos consecutivos;
- II - Permanecer com o status de afastado, licenciado ou cedido por um período superior a 2 (dois) anos.

- III - Possuir pontuação de publicação em periódicos do Qualis de Economia insatisfatória, conforme regulamentação firmada pelo Colegiado no início do quadriênio.

Art. 22°. O professor colaborador será descredenciado do PEP nos seguintes casos:

- I - Ao término do segundo ano consecutivo de seu credenciamento ou reconhecimento no Programa;
- II - Descumprir, ou cumprir de forma insatisfatória, as funções a ele pertinentes, além de quaisquer outras deliberadas pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 23°. A admissão de candidatos no PEP se dará em conformidade com os termos estabelecidos em edital específico para cada turma ofertada pelo Programa.

Art. 24°. O processo seletivo de candidatos por turma será organizado pelo coordenador e pelo designado coordenador executivo.

§ 1° - A comissão de seleção de candidatos em cada turma será composta, além do respectivo coordenador executivo, por professores definidos em reunião do Colegiado;

§ 2° - Os critérios para estabelecer os aspectos gerais do concurso, a classificação e admissão dos candidatos, serão detalhados em edital de seleção específico para cada turma.

Art. 25°. A matrícula do aluno no PEP dar-se-á de acordo com as normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 26°. O PEP oferece quatro áreas de concentração: Economia de Empresas, Finanças e Seguros, Desenvolvimento Econômico e Economia do Setor Público.

Art. 27°. O prazo para a conclusão do mestrado, neste incluída a defesa da dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o calendário universitário da UFC.

Parágrafo Único: Não será concedida prorrogação do prazo estipulado no caput do Artigo.

Art. 28°. Cada área do Programa exige a integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de créditos, devendo o aluno cursar com aproveitamento satisfatório em atividades acadêmicas de Estágio à Docência (quatro créditos), Proficiência (um crédito), Qualificação (um crédito) e Dissertação (seis créditos); e em disciplinas conforme distribuídas por área:



- I. Economia de Empresas; Economia do Setor Público; Desenvolvimento Econômico – 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e 3 (três) em opcionais;
- II. Finanças e Seguros – 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em opcionais.

§ 1º - Para o cumprimento da atividade acadêmica Proficiência será admitida qualquer língua estrangeira à escolha do aluno, tenha sido obtida em instituição reconhecida, cuja comprovação deverá ser homologada pela Coordenação do Programa.

§ 2º - As atribuições requeridas ao aluno para o cumprimento de Estágio a Docência serão estipuladas e avaliadas pelo professor orientador.

§ 3º - A atividade acadêmica Qualificação versará sobre a defesa prévia da dissertação, sujeita às seguintes regras:

- I. A comissão de avaliação da Qualificação será composta de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) membros da comissão de dissertação, nela incluída o orientador;
- II. A aprovação na atividade Qualificação deverá ser obtida em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data limite estipulada pela PRPPG-UFC para a conclusão do curso;
- III. O aluno só poderá realizar a qualificação após concluir satisfatoriamente todas as disciplinas exigidas na grade curricular do curso e detiver uma média das notas, medida pelo Coeficiente de Rendimento, igual ou superior a 7 (sete), conforme estabelecido nas normas vigentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC;
- IV. O aluno que não obtiver conceito satisfatório na Qualificação poderá refazê-lo uma única vez no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de sua realização;
- V. O não atendimento do inciso II ou inciso IV deste Artigo implicará no conceito não satisfatório do Exame de Qualificação, e seu desligamento do Programa;

§ 4º - Para o aluno se matricular na atividade acadêmica Dissertação, é necessário ter concluído, de forma satisfatória, todas as disciplinas obrigatórias e opcionais requeridas, assim como o cumprimento das demais atividades acadêmicas obrigatórias, e o Coeficiente de Rendimento ser igual ou superior a sete (7,0);

§ 5º - A comissão de dissertação será composta, além do professor-orientador do corpo docente do Programa, por 2 (dois) membros portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 6º - A comissão de dissertação poderá ser integrada por um co-orientador fora do corpo docente do Programa, desde que aprovado pela Coordenação do PEP;

§ 7º - Na ata da defesa pública constará uma das seguintes menções ao trabalho de dissertação: Aprovado ou Não Aprovado, podendo ser registrada, na mesma, observações ou condicionalidades que a comissão julgue necessárias;

§ 8º - Após a apresentação pública de sua dissertação, o aluno disporá de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão final ao seu orientador, estando nela incorporadas todas as modificações propostas pela comissão de dissertação;

Art. 29º. Somente poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas neste Programa.

§ 1º - O aproveitamento de créditos somente se dará para disciplinas com avaliação de nota final não inferior a 7 (sete);

§ 2º - É requerido haver compatibilidade do número de créditos e programa da disciplina pleiteada para aproveitamento com a correspondente da área de concentração a ser cursada;

§ 3º - Atendidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo, poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas há menos de 10 (dez) anos da data de solicitação;

§ 4º - O aproveitamento de estudo de candidatos que cursaram o Programa há mais de 10 (dez) será analisado pela Coordenação;

§ 5º - O aproveitamento das atividades obrigatórias, à exceção de dissertação, será analisado pela Coordenação;

§ 6º - Exigências adicionais poderão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 30º. A versão final da dissertação deverá ser depositada em formato vigente exigido pela Biblioteca da UFC.

§ 1º - O texto da versão final da dissertação deverá estar em conformidade com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC;

§ 2º - O discente poderá apresentar a versão final da dissertação em inglês, desde que avaliada e aprovada pelo seu orientador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS**

Art. 31º. Para o grau de Mestre será exigido os dispositivos das normas vigentes dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 32º. A expedição do diploma de Mestre se dará de acordo com o que constam nas normas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Federal de Educação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC referentes à Pós-Graduação.

Art. 34º. Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada neste Regimento, serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante aprovação por 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

**Aprovado em reunião do Colegiado do Programa, datada de 04 de Novembro de 2016.**